



EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CEARÁ.

PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO - VÍCIO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2018 – Licitações 722357

FORTAL COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.242.923/0001-24, com sede na Av. Jose Giffoni da Silveira, nº 1810, Sagüim, Acaraú, Ceará, por sua representante legal infra assinada, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 102.559.223-68, tempestivamente, vem, com fulcro no edital e na legislação pertinente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desse(a) digno(a) Pregoeiro(a) que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Conforme consta em ata, iniciado o certame no dia 14 de junho de 2018, e obedecendo a ordem do mesmo, a recorrente foi credenciada, em seguida deu seus lances, **ganhou os lotes 01 e 02**, foi declarada vencedora e em seguida encaminhou por email a documentação referente a habilitação.

No entanto, para a surpresa da recorrente, o(a) douto(a) Pregoeiro(a), julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que os documentos de habilitação não foram recebidos no email da comissão/pregoeiro.

Ocorre que o Pregoeiro ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal pois se houve falha no seu sistema, não se deu por culpa da recorrente.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

O Pregoeiro, ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento de que não recebeu o email com a documentação de habilitação da recorrente comete grave e irreparável erro e conseqüente dano à empresa, uma vez que ora se

Recebido em 29/06/18
Latim Cavaleiro
GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Itarema - CE



comprova o efetivo envio do email, conforme demonstra a caixa de saída sem devolução/estorno/retorno.

Assim, se o não recebimento no destino se deveu a falha no sistema sem qualquer culpa ou ingerência da recorrente, não pode a mesma vir a ser penalizada.

Logo, pelas razões supra citadas, resta clara a desnecessária e desproporcional a INABILITAÇÃO da recorrente.

Desta feita, rogando-se pela aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que rege a Administração Pública na prática de seus atos, demonstrado está o suprimento do requisito, por todas as razões constantes acima.

II.1. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A empresa requerente foi vencedora dos LOTES 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 036/2018 – Licitações 722357, tendo sido posteriormente sido desclassificada sob o fundamento de não ter enviado a documentação por email.

Ocorre, que os documentos acostados comprovam o efetivo envio do email pela empresa recorrente, não podendo ser responsabilizada e penalizada por eventual falha no sistema.

Através da licitação, busca-se uma maior eficiência e seriedade na escolha da proposta a fim de se preservar o interesse público. A ideia de se determinar a observância desse procedimento específico visa a dificultar possíveis contratações inadequadas ou ímprobas que possivelmente ocorreriam caso a escolha estive ao livre arbítrio dos administradores públicos^[5]. Isso porque possível preferência dada a um determinado competidor feriria a livre competição e afrontaria o princípio da isonomia entre os participantes, ocasionando graves danos ao patrimônio público.

Sobre a matéria, há o entendimento firmado no sentido de que, em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência do certame público, **afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração quando restar amparada em mero formalismo.**

Conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça:



"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador" (Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº. 12210/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 18/03/2002, p. 174).

Desta feita, caracterizado, pois, o excessivo rigor formal invocado, uma vez demonstrado o efetivo envio da documentação via email, tendo a empresa apresentado proposta mais vantajosa, com melhores preços, afigurando-se cristalino o direito líquido e certo da recorrente em ver anulado o ato que a desclassificou do procedimento licitatório.

II.2. DO PODER-DEVER DE ANULAR ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADE

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja da contratação da proposta que melhor se adeque ao interesse público.

Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa "*exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé*".

A legalidade é princípio fundamental em qualquer Estado de Direito, porquanto o Poder Público estará sujeito aos mandamentos previstos em lei (*lato sensu*). Ocorre que, como visto anteriormente, na Administração Pública, vigora o princípio da indisponibilidade do interesse público, que é determinado exatamente pela lei.

Por esse motivo, o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

Assim sendo, ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder



Judiciário, mediante provocação. É esse o sentido do artigo 49 da Lei 8.666/93 ao dispor que a autoridade competente pela licitação deverá "*anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*".

Observa-se, pois, que a administração, em face de seu poder de autotutela, poderá de ofício anular atos viciados, entendimento esse reforçado pelo enunciado da súmula do STF:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

A anulação poderá ser total ou parcial, atingindo apenas um determinado ato do procedimento licitatório. Em qualquer caso, operará efeitos *ex tunc*, retroagindo ao momento de exarado. Por isso mesmo que, nulo o processo licitatório, também o será o contrato firmado.

Controverso na doutrina é a questão trazida pelo §1º daquele artigo 49 ao estabelecer que "*a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei*". Parte doutrinária interpreta o dispositivo literalmente e o defende com base no enunciado da súmula do STF:

Súmula nº 473 - **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifado)

Como exposto acima, os atos ilegais podem ser anulados de ofício ou a requerimento pela administração e pelo Poder Judiciário, sempre por provocação. Paralelamente a eles, o Tribunal de Contas exerce importante papel no auxílio do Poder Legislativo, cabendo-lhe a fiscalização da aplicação da verba pública. Essa ampliação das possibilidades de controle é uma importante característica do Estado de Direito, em que o governante deve estar sempre submetido às regras legais e, conseqüentemente, ao interesse público.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e considerando o poder-dever de anular os atos administrativos eivados de vício insanáveis, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão de desclassificação da empresa requerente, como de rigor, seja a recorrente considerada habilitada, e sejam tomadas as providências cabíveis para cessar o



prejuízo imensuravelmente causado, sangrando-se vencedora dos lotes 01 e 02, como o efetivamente foi, uma vez demonstrado o efetivo envio do email com a documentação de habilitação (caixa de saída sem estorno).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Acaraú, 25 de junho de 2018.

Maria de Fátima Araújo
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Roberta Araújo Formighieri
ROBERTA ARAÚJO FORMIGHIERI
ADVOGADA
OAB/CE Nº 16.834



PROCURAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 036/2018 – Licitações 722357

OUTORGANTE: FORTAL COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.242.923/0001-24, com sede na Av. Jose Giffoni da Silveira, nº 1810, Sagüim, Acaraú, Ceará, por sua representante legal infra assinada, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, inscrita no CPF nº 102.559.223-68.

OUTORGADA: Roberta Araújo Formighieri, brasileira, casada, advogada, OAB/CE nº 16.834, com endereço profissional à Rua João Carvalho, nº 800, sala 607, Aldeota, CEP: 60.140-140, Fortaleza, Ceará

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de representa-lo na Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2018 – Licitações 722357, na Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, podendo para tanto formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, renunciar a recurso interposto, assinar todos os atos e quaisquer documentos, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse.

Acaraú, 25 de Junho de 2018.


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



PROTOCOLO

RECEBI DA EMPRESA FORTAL COMERCIO EIRELLI EPP, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2018, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, ORIGINAIS REFERENTE O PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 036-2018-DIV

ITAREMA, 19 DE JUNHO DE 2018

RECEBI 
EM: 19/06/18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



Licitação [nº 722357] e l

Histórico da disputa do lote

Responsável INEZ I
Pregoeiro FRAN
Apoio INEZ I

Licitação [nº 722357] e Lote [nº 1]

Responsável INEZ HELENA BRAGA
Pregoeiro FRANCISCA NEUZA DA CUNHA
Apoio INEZ HELENA BRAGA

Lista de fornecedores

Pa

- 1 FORTAL COMERCIO
- 2 F G CAMPOS SIMAO ME
- 3 RICA COMERCIAL EIRELI - ME
- 4 LUCIANA DE OLIVEIRA
- 5 OMEGA DISTRIBUIDORA DE PI
- 6 HOLANDA & PINHO COMERCIO
- 7 L C MAGALHAES COMERCIO E
- 8 DLA COMERCIAL DE ALIMENT

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros
* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta.
Legenda dos tipos de segmentos: OE=

Lista de mensagens

Data e hora do registro
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:29:59.611
14/06/2018 09:34:58.566
14/06/2018 09:36:56.765

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Pesquisar

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 FORTAL COMERCIO	EPP*	Desclassificado	R\$ 626.000,00	14/06/2018 09:44:14
2 F G CAMPOS SIMAO ME	ME*	Arrematante	R\$ 628.000,00	14/06/2018 09:44:28
3 RICA COMERCIAL EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 634.990,00	14/06/2018 09:43:35
4 LUCIANA DE OLIVEIRA	ME*	Classificado	R\$ 674.500,00	14/06/2018 09:43:14
5 OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 688.447,24	14/06/2018 09:42:00
6 HOLANDA & PINHO COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LT	ME*	Classificado	R\$ 727.899,00	14/06/2018 09:43:10
7 L C MAGALHAES COMERCIO SERVICOS DISTRIBUICAO E ACE	ME*	Classificado	R\$ 727.900,00	14/06/2018 09:41:30
8 DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 942.684,44	11/06/2018 11:12:23

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

SISTEMA	PREGOEIRO	PREGOEIRO
O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala
O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.	Lembramos o item 7.7.9 do edital, a etapa de lances será encerrada por decisão da PREGOEIRA, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos em cada item.	O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada.

Mostrando de 1 até 10 de 26 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	11/06/2018 11:12:23.069	R\$ 942.684,44	DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
2	11/06/2018 19:28:28.125	R\$ 768.557,45	FORTAL COMERCIO
3	12/06/2018 11:17:10.432	R\$ 763.982,73	LUCIANA DE OLIVEIRA
4	12/06/2018 16:57:50.206	R\$ 834.904,99	F G CAMPOS SIMAO ME
5	13/06/2018 08:51:15.267	R\$ 1.045.303,06	OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
6	13/06/2018 10:44:25.160	R\$ 942.684,44	L C MAGALHAES COMERCIO SERVICOS DISTRIBUICAO E ACE
7	13/06/2018 12:09:52.706	R\$ 942.684,44	HOLANDA & PINHO COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LT
8	13/06/2018 12:24:10.782	R\$ 942.684,44	RICA COMERCIAL EIRELI - ME
9	14/06/2018 09:31:01.855	R\$ 750.000,00	F G CAMPOS SIMAO ME
10	14/06/2018 09:31:30.688	R\$ 942.600,00	L C MAGALHAES COMERCIO SERVICOS DISTRIBUICAO E ACE

Mostrando de 1 até 10 de 56 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 19/06/2018 10:09:27.076 - Arrematado
Fornecedor F G CAMPOS SIMAO ME
Arrematado R\$ 628.000,00

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 19/06/2018-16:09:26
Fornecedor FORTAL COMERCIO

Observação Não envio dos DOCUMENTOS POR EMAIL: 7.8.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser remetidos por e-mail, no prazo máximo de 01(uma) hora; 7.8.2- O e-mail para transmissão é licitacao@starema.ce.gov.br; 7.8.3- Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail os documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão considerados inabilitados.

Licitação [nº 722357] e Lote [nº 2]

Responsável

INEZ HELENA BRAGA

Pregoeiro

FRANCISCA NEUZA DA CUNHA

Apoio

INEZ HELENA BRAGA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	FORTAL COMERCIO	EPP*	Desclassificado	R\$ 413.000,00	14/06/2018 10:10:53:600
2	F G CAMPOS SIMAO ME	ME*	Arrematante	R\$ 414.000,00	14/06/2018 10:10:46:734
3	PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI EPP	ME*	Classificado	R\$ 420.000,00	14/06/2018 10:09:28:905
4	RICA COMERCIAL EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 437.999,00	14/06/2018 10:05:32:678
5	ERUSCA PEREIRA LIMA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 448.000,00	14/06/2018 10:03:33:854
6	LUCIANA DE OLIVEIRA	ME*	Classificado	R\$ 484.980,00	14/06/2018 09:59:22:544
7	HOLANDA & PINHO COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LT	ME*	Classificado	R\$ 695.000,00	14/06/2018 09:58:25:715
8	OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 696.985,33	14/06/2018 09:50:49:847
9	L C MAGALHAES COMERCIO SERVICOS DISTRIBUICAO E ACE	ME*	Classificado	R\$ 703.234,15	14/06/2018 09:55:00:843
10	DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 756.165,75	11/06/2018 11:12:23:069

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$666.093,45, que é o menor valor ofertado para este lote.
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
14/06/2018 09:47:47:313	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
14/06/2018 09:49:02:270	PREGOEIRO	Iniciada a fase de disputa do Lote 2. Vamos agilizar os lances!
14/06/2018 10:01:59:526	PREGOEIRO	Vai ser iniciado o tempo randômico, fiquem atentos.

Mostrando de 1 até 10 de 25 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	11/06/2018 11:12:23:069	R\$ 756.165,75	DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
2	11/06/2018 19:28:29:125	R\$ 666.093,45	FORTAL COMERCIO
3	12/06/2018 11:17:10:432	R\$ 723.286,22	LUCIANA DE OLIVEIRA
4	12/06/2018 15:47:25:449	R\$ 755.597,34	ERUSCA PEREIRA LIMA - EPP
5	12/06/2018 16:57:50:206	R\$ 750.981,00	F G CAMPOS SIMAO ME
6	13/06/2018 08:51:15:287	R\$ 964.383,38	OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
7	13/06/2018 10:44:25:180	R\$ 756.165,75	L C MAGALHAES COMERCIO SERVICOS DISTRIBUICAO E ACE
8	13/06/2018 12:09:52:706	R\$ 756.165,75	HOLANDA & PINHO COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LT
9	13/06/2018 12:24:10:792	R\$ 756.165,75	RICA COMERCIAL EIRELI - ME
10	13/06/2018 13:45:44:163	R\$ 756.165,75	PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI EPP

Mostrando de 1 até 10 de 119 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	19/06/2018 16:09:44:334 - Arrematado
Fornecedor	F G CAMPOS SIMAO ME
Arrematado	R\$ 414.000,00



Fornecedor desclassificado

Data/Hora 19/06/2018-16:09:42

Fornecedor FORTAL COMERCIO

Observação Não envio dos DOCUMENTOS POR EMAIL. 7.8.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser remetidos por e-mail, no prazo máximo de 01(uma) hora. 7.8.2- O e-mail para transmissão é licitacao@itarema.ce.gov.br. 7.8.3- Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail os documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão considerados inabilitados.



Email do Outlook

Pesquisar Email e Pessoas

Novo

Responder

Excluir

Arquivar

Mover para

Categorias

Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico 35

Rascunhos 93

Itens Enviados

Itens Excluídos 19

Arquivo Morto

costa contabilidade

CRUZ

d. fatima

energisa

fotpo

fred

Histórico de Conversa

ITA

ITAREMA

km vantagens

MORRINHOS

nagem

rivel

roberta

solange

village

Categorias

erislane

Fotos

Doc habilitação pe eletronico nº 036/2018

Fortal Comercio
qui 14/06/2018 15:30
Para: licitacao@itarema.ce.gov.br

Você encaminhou esta mensagem em 19/06/2018 17:55

habilitacaopeelectronico...
27 MB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

BOM DIA
Sra Pregoeira e equipe do município de Itarema
em anexo nossa habilitação

Livre de vírus. www.avast.com

Atualizar para o Premium

